

21 FEV 2004

ENSINO ESPECIAL

DF - Educação
Atendimento
na rede escolar

O Deputado Júnior Brunelli (PP) quer que as redes de ensino público e privado do Distrito Federal ofereçam, em suas instalações, programas de atendimento e integração aos portadores de necessidades especiais, conforme específica a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em seu Capítulo V, que trata da Educação Especial.

O atendimento dos estudantes especiais deverá ser feito em salas normais, com professores especializados, para conduzir o processo de aprendizagem, respeitando os limites de cada indivíduo.

Segundo Júnior Brunelli, "a Constituição Federal de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, garante a todo o brasileiro acesso à educação e, ao portador de necessidades especiais não pode ser diferente".

O deputado justifica sua intenção com a citação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, além desse preceito constitucional.

Segundo Brunelli, a lei diz, em seu Capítulo V da Educação Especial que entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

TRIBUNA DO BRASIL

Oferta é dever do Estado

Brunelli afirma que existe a necessidade de serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades dos estudantes que precisam de educação especial. Brunelli disse que, como na lei federal, o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, têm início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Os sistemas de ensino asseguram aos educandos com necessidades especiais currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

A constituição prevê que os alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados poderão ter o direito a concluir o curso, mesmo assim.

Este é o princípio da terminalidade específica. Os professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns deverão estar presentes nas salas de ensino.